

REGIMENTO INTERNO PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

O presente Regimento visa propiciar condições indispensáveis à harmonia entre pessoas que trabalham em conjunto e objetivando o bom entendimento no sentido de atingir objetivo comum, bem como o garantir o atendimento das normas técnicas aplicáveis e condições de prestação de serviços estabelecidas junto aos órgãos públicos contratantes, aplicáveis a todas as filiais e unidades da USC SAÚDE, estabelecendo normas de conduta voltadas a organizar a relação entre os prestadores de serviços e a entidade, assim como entre aqueles e os usuários dos serviços.

CAPÍTULO I - Da Integração ao Contrato de Prestação de Serviços

Art. 1º - Ficam sujeitos a este Regimento Interno todos os prestadores de serviços e respectivos profissionais a eles subordinados, independente do regime de contratação, sejam quais forem as categorias profissionais a que pertencerem.

§ Único. - O cumprimento do presente será exigido por todo o tempo em que perdurar o contrato de prestação de serviços, constituindo sua aceitação uma condição para seu início, não sendo possível alegar desconhecimento.

CAPÍTULO II - Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Contratado

Art. 2º - Todos os prestadores de serviço devem atender-se às seguintes disposições:

- a) - cumprir os compromissos assumidos no contrato, com zelo, atenção, espírito de colaboração e competência profissional;
- b) - acatar com presteza e consideração às solicitações e instruções emanadas pela administração da unidade nas quais prestarem seus serviços;
- c) - sugerir medidas para maior eficiência do serviço, comunicando imediatamente qualquer irregularidade que tiver conhecimento;
- d) - observar a disciplina no local de prestação de serviços, zelar por sua organização, manutenção e asseio, bem como nas demais dependências da unidade;
- e) - utilizar-se dos locais adequados para tomar suas refeições, quando o caso;
- f) - zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
- g) - manter conduta compatível com o local da prestação de serviços e os serviços executados;
- h) - atender e zelar por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual ou coletiva acaso necessários;
- i) - usar os elementos de identificação (crachás, uniforme, etc) ou vestimenta padrão, fornecidos pela entidade ou exigidos de acordo com as condições impostas pelos órgãos públicos contratantes, responsabilizar-se por sua conservação e boa higiene, assim como realizar sua devolução quando do encerramento do contrato de prestação de serviços;
- j) - prestar toda colaboração à entidade, demais prestadores de serviços e/ou empregados, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da Organização Social;
- k) - informar qualquer modificação em seus dados pessoais e dos prestadores, colaboradores ou empregados a si vinculados;
- l) - respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiver contato;
- m) - ter consideração com os demais prestadores de serviços, comportando-se de modo apropriado no local da prestação de serviços, dentro dos padrões normais de cortesia e

respeito ao próximo, como, por exemplo, não promover brincadeiras de mau gosto, algazarras, gritarias, fofocas, atropelos e uso de palavras de baixo calão;

n) - incentivar e promover a responsabilidade e o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento;

o) - informar imediatamente a entidade sempre que tiver suspeita fundada ou conhecimento de fatos que esteja em desacordo com os princípios mencionados neste Regimento;

p) - frequentar os cursos de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento sugeridos pela entidade;

q) - respeitar o horário de prestação de serviços pactuado em contrato, apresentando justificativa sempre que ocorra atraso, ausência ou quando necessário o encerramento de suas atividades antes do horário programado;

r) - respeitar os prazos de permanência e continuidade da prestação de serviços, previstos em contrato, a partir da certificação dos cursos de Educação Permanente que foram eventualmente oferecidos e custeados pela entidade;

CAPÍTULO III - Das Disposições Exclusivas

Art. 3º - Compete aos prestadores que prestem serviços de Coordenação ou Supervisão, ainda:

a) - zelar pela harmonia no serviço, bem como pelo espírito de cordialidade e colaboração com relação aos prestadores de serviços e a administração da unidade;

b) - manter a boa ordem e segurança no serviço de sua responsabilidade;

c) - delegar e distribuir serviços, obedecendo a capacidade e habilidade de cada profissional;

d) - não abusar ou se exceder em suas funções.

Art. 4º - Todos os prestadores de serviços que utilizarem internet, intranet, e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação internos da entidade são responsáveis pelo uso correto destes recursos, considerados ferramentas com o propósito de contribuir para a execução dos serviços.

§ Único. - O uso indevido destas ferramentas, o acesso a sites indevidos, envio de e-mails e/ou mensagens que não sejam pertinentes aos serviços prestados poderá acarretar rescisão do contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO IV - Das Proibições

Art. 5º - É expressamente proibido ao Contratado:

a) - permanecer em salas e ambientes distintos daqueles designados para a execução de seus serviços, salvo com autorização expressa da administração da unidade.

b) - ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses do serviço prestado na unidade, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones, etc. disponíveis no local para uso pessoal e sem autorização da administração.

c) - promover algazarra e brincadeiras, promover e/ou aderir a discussões, discursos políticos, religiosos, etc., dirigir insultos, usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito;

d) - fumar nas unidades da entidade;

e) - receber visitas autorizar a entrada de pessoas estranhas nos recintos da unidade, sem prévia autorização da administração;

f) - retirar da unidade, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento de propriedade ou responsabilidade da entidade;

g) - portar arma de qualquer natureza, bebidas alcoólicas, entorpecentes, bem como se apresentar ao local da prestação de serviços embriagado ou sob o efeito de qualquer substância entorpecente, ainda que lícita;

h) - dar ordens ou assumir atitudes de direção sem ter para isso a necessária autorização, exceto em relação aos prestadores e empregados a si vinculados;

i) - entreter-se, no horário de serviço, em conversação, leitura e ocupações a ele não relacionadas;

- j) - utilizar de aparelho de telefonia celular nas dependências da unidade e durante o horário de prestação de serviços, salvo quando o uso for inerente a suas funções e devidamente autorizado pela administração da unidade;
- k) - utilizar de equipamentos eletrônicos de entretenimento ou usar pendrives nos computadores da unidade, entrar no recinto da unidade com aparelhos eletrônicos (computadores, notebooks, filmadoras, máquinas fotográficas, etc) de uso pessoal, sem autorização da administração da unidade;
- l) - recusar-se a usar os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) ou deixar de fornecê-los aos profissionais e empregados a si vinculados, quando aplicável;
- m) - utilizar, na unidade, os elementos de identificação descaracterizados ou ainda, trajar calçado que não ofereça a segurança adequada;
- n) - deixar de observar as demais regras constantes do “Capítulo II - Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Contratado”.

Art. 6º - É expressamente proibido aos prestadores de serviços e será considerado como ato de violação de segredo profissional e ato de improbidade, tomar anotações ou cópias de detalhes técnicos e administrativos sobre qualquer assunto que se relacione com as atividades da unidade, para fins particulares, assim como permitir ou facilitar sua retirada das dependências desta.

CAPÍTULO V - Das Relações Humanas

Art. 7º - Todos os prestadores de serviço tem o direito de atuar em um ambiente livre de constrangimentos, contribuindo para um ambiente agradável e cultivando o bom relacionamento e integração de todos os demais prestadores, assim como usuários da unidade e empregados da entidade.

Art. 8º - Todos os prestadores de serviços, sem distinção, devem atuar com sentido de equipe, forma mais eficaz à realização dos fins e objetivos da entidade.

Art. 9º - Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos, independentemente de posição hierárquica, sendo certo que a entidade não tolerará atitudes de discriminação, seja por raça, sexo, cor, religião, idade, característica física, origem, orientação sexual ou qualquer conduta que ilegal ou inapropriada.

Art. 10 - A entidade não tolerará atitudes que evidenciem assédio moral, definido como o mau trato aplicado ao indivíduo, derivado de uma lógica perversa na relação de poder existente no local de trabalho, estando relacionado à presença de ações e condutas recorrentes por parte do detentor do poder, contra o bem-estar dos colaboradores, prestadores de serviços, etc, manifestado por humilhações, xingamentos e perseguições, cuja repetição e permanência acabam por desencadear um processo de diminuição da sua autoestima.

Art. 11 - A administração da entidade, sempre que solicitada e quando julgar pertinente, deve colaborar na solução de problemas e questões existentes entre prestadores de serviços, empregados e uns com os outros, com respeito e absoluto sigilo.

CAPÍTULO VI - Da Política de Atendimento

Art. 12 - São políticas de atendimento da entidade, que deverão ser observadas pelos Contratados no atendimento dos usuários das unidades:

- a) - acolher a todos, tratando-os pelo nome, com o compromisso de atender às suas necessidades;
- b) - olhar, ouvir e privilegiar o diálogo;

- c) - manter o sigilo ético-profissional, respeitar a privacidade e as diferenças, sem julgar e discriminar;
- d) - informar e esclarecer sobre os procedimentos a serem realizados de forma direta e objetiva;
- e) - valorizar o trabalho em equipe e a abordagem multiprofissional;
- f) - praticar e divulgar as normas e rotinas da entidade;
- g) - conhecer e integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- h) - atender às diretrizes das boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário do serviço público.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 13 - Aos prestadores de serviço é garantido o direito de formular sugestão ou reclamação acerca de qualquer assunto pertinente ao serviço e à atividade da entidade, devendo ser feito diretamente à administração da unidade.

Art. 14 - O acobertamento de falta praticada por qualquer prestador de serviço ou empregado da entidade implica em falta idêntica, com suas consequências decorrentes.

Art. 15 - Os prestadores de serviços devem observar o presente Regimento, assim como demais instruções expedidas pela administração da entidade ou da unidade, visando o cumprimento das condições de prestação de serviços estabelecidas junto aos órgãos públicos contratantes.

Art. 16 - O descumprimento das normas previstas neste Regimento, independente de reincidência, poderá acarretar a aplicação das penalidades contratuais previstas no instrumento firmado entre as partes, desde a imposição de multa correspondente ao valor de 03 (três) atendimentos até a rescisão contratual.

Art. 17 - Os prestadores de serviços receberão um exemplar digital do presente Regimento, declarando o recebimento, ter lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.

Art. 18 - A Diretoria da entidade poderá expedir documentos e normas complementares ao presente Regimento, visando, entre outros, adequá-lo a eventuais condições especiais aplicáveis a unidades específicas, em decorrência das regras contratuais emanadas dos órgãos públicos contratantes.

Art. 19 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua assinatura, quanto aos prestadores de serviços já Contratados e, para os demais, a partir da data da assinatura do contrato respectivo, podendo ser substituído sempre que a entidade julgar conveniente, cabendo dar ciência aos prestadores de serviços.

Regimento expedido aos 06 de Maio de 2025.

CAROLINE SIMÕES TEIXEIRA PERRELLA
Diretora Presidente
USC SAÚDE